



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.374/2006.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Lorena.

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se regulamentar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

Considerando preceitos legais descritos na Lei 3.077 de 24 de março de 2006, mais precisamente no que se refere ao artigo 7º, item 9, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente para elaborar seu Regimento Interno.

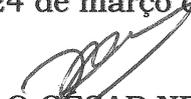
DECRETA:

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desta Municipalidade, que será parte integrante deste Decreto na forma de seu ANEXO I, conforme disposições legais.

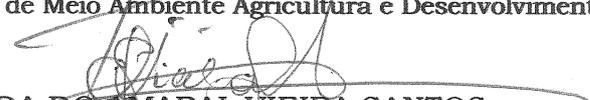
Artigo 2º. Após a publicação deste Decreto caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, fazer conhecer por todos os meios possíveis o seu conteúdo aos componentes submetidos ao epigrafo Regimento Interno.

Artigo 3º. Este Decreto que dispõe sobre o Regimento supra, entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 24 de março de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


MARCOS GUIMARÃES SILVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Desenvolvimento Rural


ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS
Procuradora Chefe

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal

DECRETO Nº 5374/2006 – REGIMENTO INTERNO – DESENVOLVIMENTO RURAL 1/144



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

DECRETO Nº. 5.374/2006.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LORENA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lorena, criado pela Lei Ordinária Municipal nº. 3.077 de 24 de março de 2006, composto por entidades representativas do setor agropecuário, de caráter deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, para a finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implementação de Programas de Desenvolvimento Rural e manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a gestão dos seus recursos financeiros.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural por meio da denominação COMDER.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme art.7º da Lei Municipal nº. 3.077 de 24 de Março de 2006:

I - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução das políticas para o desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, além de participar da defesa do meio ambiente;

II - Elaborar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Promover a integração das entidades públicas que atuam no setor agrícola de Lorena, visando compatibilizar suas ações, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes formuladas pelo Conselho;

IV - Acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento rural, cabendo-lhe suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação. Comprovadas as irregularidades, serão tomadas providências legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

V - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

VI - Dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentares ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural nas matérias de sua competência;

VII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas de desenvolvimento rural;

VIII - Analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMDER será constituído de 14 (catorze) membros e seus suplentes, dos seguintes setores da sociedade, em respeito ao art.3º da Lei nº. 3.077 de 24 de Março de 2006, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Empregadores Rurais;

IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Setor Cooperativista Rural;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Assistência técnica e extensão rural oficial

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Entidades e/ou Associações de Produtores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Organizações Não Governamentais;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Comércio Agrícola Regional.

§ 1º - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será feita por ato do Executivo;

§ 2º - O mandato dos conselheiros do COMDER será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa aceita pela plenária, no período de um ano, perderá o mandato.

§ 1º- O conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se ao secretário do COMDER por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º- A justificativa de falta é apresentada ao COMDER e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 3º- Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos conselheiros, a falta será dada como não-justificada.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga da representação titular, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º - O COMDER terá a seguinte organização: um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMDER:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária e o Regimento Interno do COMDER;

VI - Assinar, conjuntamente com o Secretário em exercício, as atas das reuniões e documentos do Conselho;

VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - Convidar colaboradores, com aprovação da plenária, para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDER;

X - Representar o conselho em atos públicos;

XI - Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XII - Colocar matéria em discussão, votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

XIII - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos ao Regimento;

XIV - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XV - Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XVI - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;

XVII - Dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 9º - Ao 1º Secretário compete:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tendo a guarda do arquivo e das pastas das reuniões;

V - Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colher as assinaturas em livro próprio e proceder ao controle de faltas dos conselheiros;

VI - Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares do Órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- VII - Ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
- VIII - Dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
- IX - Comunicar, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste regimento;
- X - Comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- XI - Organizar o expediente do Conselho e encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar neste expediente;
- XII - Receber as proposições dos conselheiros.

Art. 10 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ocasionais e auxiliar nas atividades de competência do mesmo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - São competências dos conselheiros:

- I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões na hora e data pré-fixadas;
- IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

X - Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

XI - Requerer, na forma deste Regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

XII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

XIII - Votar nas eleições para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á, com a presença de pelo menos a metade de seus membros empossados, ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para reunião se fará por meio de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou, em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá após trinta minutos e a reunião realizar-se-á se houver quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, que terá direito a voz somente quando convidado e aprovado pela plenária.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14 - A seqüência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Ordem do dia, que contém os assuntos da pauta;

III - Expediente e prestação de contas;

IV - Informes gerais e outros assuntos de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 15 - O Expediente será utilizado pela Presidência para comunicados de forma geral, prestação de contas, notificação de justificativas de ausências, ofícios e demais correspondências recebidos e enviados e assuntos gerais.

Art. 16 - A Ordem do Dia obedecerá a seguinte seqüência:

I - Matérias em regime de urgência;

II - Votações e discussões adiadas;

III - Demais matérias segundo a ordem cronológica do recebimento.

Art. 17 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Por deliberação da plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte,

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas em matéria de debate com aprovação da plenária.

Art. 18 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão colocadas em discussão pelo Presidente.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do COMDER pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 20 - A votação poderá ser simbólica, ou nominal.

§ 1º - A votação simbólica, em que a presidência solicitará que os conselheiros favoráveis permaneçam como se encontram;

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pela ordem da lista de presença, devendo os membros do Conselho responder favorável ou contrário à proposição.

Art. 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMDER declarará quantos e quais votaram favoravelmente e em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser simbólica, ou nominal.

Art. 23 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 24 - As decisões do COMDER serão tomadas por maioria simples.

§1º Ao presidente somente caberá voto de Minerva.

§2º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 25 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMDER.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMDER e numeradas tipograficamente.

Art. 27 - As atas serão subscritas pelo Presidente do COMDER, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela plenária do COMDER. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

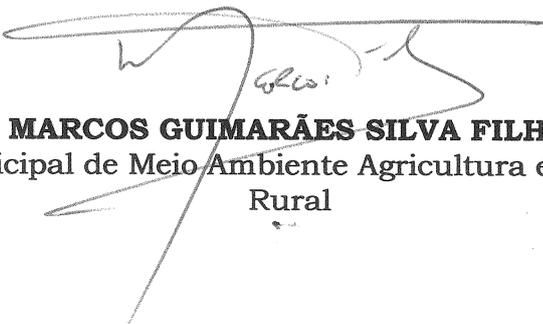
Art. 29 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se, aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada na Imprensa Local na forma de Decreto Municipal.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 30 - As proposições, resoluções e demais decisões do COMDER serão divulgadas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão da plenária, através da imprensa e, se conveniente, através de outros Órgãos de Comunicação.

Art. 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


MARCOS GUIMARÃES SILVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Desenvolvimento Rural